



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 015/2004

Data: 20 de abril de 2004.

Súmula: "Institui o Plano Comunitário para Execução de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares no Município, e dá outras providências".

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

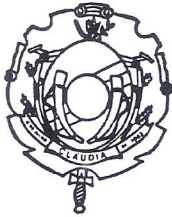
LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário para execução de pavimentação asfáltica e obras complementares no município de Cláudia-MT, que obedecerá às disposições desta Lei e Decreto de Regulamentação.

Art. 2º - As obras de pavimentação asfáltica e complementares necessárias às vias e logradouros públicos do município, poderão ser executados quando requeridos pelos proprietários dos imóveis, e não havendo discordes superiores a 10% (dez por cento) da área a ser beneficiada.

Art. 3º - As obras de pavimentação asfáltica e complementares requeridas nos termos do artigo anterior, serão consideradas de interesse e conveniência do município, e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 4º - Os proprietários dos imóveis interessados na pavimentação asfáltica, obras de drenagem e serviços complementares através do plano comunitário, deverão requerer junto a empresa credenciada pela Prefeitura Municipal, com no mínimo 90% (noventa por cento) da área a ser beneficiada pelas obras, devendo constar no requerimento o nome do proprietário, endereço para correspondência, identificação do lote e quadra a ser beneficiada pela obra, nº do CPF e RG do proprietário do imóvel e assinatura do proprietário ou seu representante, à execução da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

§ 1º - O Município através de seu departamento competente elaborará o projeto, memorial descritivo e planilha de custo relativo a obra a ser executada, nas ruas e avenidas requeridas pelos proprietários dos imóveis através do Plano.

§ 2º - Os representantes do Plano Comunitário indicarão na relação a ser apresentada junto a Prefeitura Municipal o nome de 03 (três) pessoas integrantes do plano, que representarão os participantes em todos os atos necessários até o credenciamento pela Prefeitura Municipal da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) para execução das obras.

§ 3º - Os requerentes negociarão com a(s) empresa(s) o valor do custo da obra, que deverá ser que através da Comissão formada nos termos do Parágrafo anterior, apresentará à Prefeitura Municipal, que analisará e aprovará a execução das obras requeridas pelos proprietários através do Plano Comunitário desde que a mesma obedeça o projeto e as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura, cabendo ao Município o credenciamento da(s) Empresa(s) e a autorização para execução das obras.

§ 4º - O credenciamento de empresas somente poderá ser feito desde que a mesma forneça os seguintes documentos:

- I - cédula de identidade dos sócios;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado por documentos de eleição de seus administradores;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- V - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI - prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

VII – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

VIII – prova de regularidade com o INSS (CND – Certidão Negativa de Débito) e o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

X – Capacitação técnica profissional: comprovação da empresa de possuir em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de obra ou serviço de características semelhantes;

XI – Os profissionais indicados pela empresa para fins comprovação da capacidade técnico – operacional de que trata o inciso anterior deverão participar da obra ou serviço, admitindo-se a substituição por profissionais de experiências equivalentes ou superior;

XII – garantia de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da obra a ser contratada pelos requerentes, que poderá ser concedida através de Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou alienação de bens móveis e imóveis;

- a) a garantia oferecida através de bens será avaliada por uma comissão a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e obrigatoriamente registrada em cartório em favor da Prefeitura Municipal, liberada após a execução integral das obras ou serviços;
- b) Deverá o Chefe do Poder Executivo nomear a Comissão de Avaliação, através de Decreto para apurar os valores dos bens oferecidos em garantia;
- c) A comissão de avaliação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o laudo de avaliação dos bens oferecidos, para que se possa elaborar o termo de alienação do bem avaliado entre o município e a empresa credenciada para a execução;
- d) A empresa credenciada ficará como fiel depositário dos bens oferecidos em garantia, podendo usá-lo para seus devidos fins;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

- e) Quando tratar-se de bens móveis, a empresa credenciada não poderá remover os mesmos para fora de sua sede, salvo autorização expressa do município.

XIII – Atestado de idoneidade financeiro expedido por no mínimo 01 (uma) Instituição Oficial de Crédito.

§ 5º - Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada.

§ 6º - A empresa credenciada pela Administração Municipal para a execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem e serviços complementares, firmará contrato diretamente com os proprietários dos imóveis a serem beneficiados, após receber autorização do município para execução das obras.

I - O município assinará contrato como anuente, comprometendo-se arcar com os materiais/serviços no valor correspondente conforme definido o limite através de Decreto.

II – A anuência pelo Município, não obriga o pagamento dos débitos do proprietário do imóvel com a empresa credenciada decorrente do contrato celebrado entre ambos, cabendo os encargos exclusivamente ao proprietário do imóvel.

III – na hipótese de falência ou concordata da empresa credenciada, ou por qualquer outro motivo que impossibilite a empresa credenciada em executar as obras, poderá o município dar prosseguimento de forma direta ou indiretamente, como também credenciar outras empresas para dar continuidade na execução das obras e desde que, atendam os requisitos relativos à documentação e garantias da presente lei.

IV – Os proprietários de imóveis que antecipar seus pagamentos junto a empresa credenciada, poderão exigir garantias até o limite do valor de seu contrato acrescido de 10% (dez por cento) do valor do pagamento antecipado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

V – O município não se responsabilizará pelos pagamentos antecipados a empresa credenciada, efetuada pelos proprietários dos imóveis.

VI – Na hipótese de execução das obras pelo município ou outra empresa credenciada, não isenta o proprietário do imóvel do pagamento dos custos para a execução do contrato.

VII – Em caso de falta de cumprimento na execução do contrato por parte da empresa credenciada, e desde que as obras sejam assumidas pelos proprietários dos imóveis, como também dos serviços já executados, e cobrará como contribuição de melhoria a complementação dos valores necessários para conclusão das obras, deduzindo a importância das garantias oferecidas ao município pela empresa inicialmente credenciada.

§ 7º - Caberá ao município a fiscalização das obras e serviços a serem executados.

§ 8º - O município arcará com os custos referentes aos cruzamentos e logradouros públicos.

§ 9º - O pagamento de competência do município referente aos cruzamentos e próprios municipais serão realizados em serviços, através da disponibilização de máquinas e equipamentos municipais, a serem utilizados na execução das obras.

§ 10º - Os valores a serem pagos em serviço, pelo Município, referentes aos cruzamentos e logradouros públicos municipais, deverão ser calculados e aprovados pelo setor competente, nunca ultrapassando os valores orçados pela Prefeitura.

§ 11º - Aos discordantes eventualmente existentes da execução da obra, na área a ser beneficiada, em percentual na superior a 10% (dez por cento), a Prefeitura Municipal efetuará o lançamento da contribuição de melhoria através de edital, conforme projeto, memorial descritivo e planilha de custo elaborado pelo município, nos termos do Decreto Lei Federal nº 195/67, Constituição Federal e Código Tributário Municipal, repassando aos discordantes o valor total dos custos mais 10%



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

(dez por cento) do valor do lançamento, a título da taxa de administração, sem prejuízos as demais cominações legais previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Os prazos para o pagamento aos discordantes será estabelecido por Decreto do Poder Executivo quando ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 6º - A autorização e o Credenciamento da(s) empresa(s) para execução das obras através do plano comunitário de que trata a presente lei, será feito por Decreto do Poder Executivo.

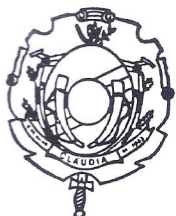
Art. 7º - As despesas decorrentes das obras a serem executadas referentes aos próprios municipais, e os cruzamentos das vias e avenidas, serão excluídas no seu valor do plano de rateio e serão suportadas pelo município.

Art. 8º - Para efeito de cálculo da área beneficiada solicitada pelos proprietários de imóveis, serão excluídas somente as áreas de propriedade do município que se obriga a aderir, sendo que a adesão mínima dos requerentes deverá atingir no mínimo 90% (noventa por cento) da área a ser beneficiada.

Art. 9º - O custo das obras recebidas pelo discordante nunca superior a 10% (dez por cento), serão pagas pela Prefeitura Municipal em serviços diretamente a empresa credenciada, e da seguinte forma:

I – Em serviços, com a disponibilização de máquinas e equipamentos, utilizados na execução dos projetos até o limite dos custos das obras executadas aos discordantes relativos aos seus imóveis;

II – A Prefeitura repassará em serviços o valor correspondente ao valor do m² (metro quadrado) pertencente a cada imóvel de propriedade dos discordantes, sendo que, os valores da contribuição de melhoria a serem lançados poderão ser corrigidos através do índice de atualização financeira determinado pelo Governo Federal relativo a taxa, tributos e impostos, definido quando de seu lançamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Art. 10º - O Município somente poderá efetuar pagamento diretamente a empresa contratada, referente ao valor correspondente aos cruzamentos e logradouros públicos municipais, caso o mesmo licite os serviços na forma da lei credenciando a empresa vencedora após a realização da concorrência, exigindo-se da empresa todas as condições previstas na presente lei.

Art. 11º - Fica o Município autorizado a aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor orçado da obra a empresa credenciada por descumprimento contratual com os proprietários dos imóveis, assegurando a mesma, amplo direito de defesa.

Art. 12º - Para cálculo do rateio do valor do m² (metro quadrado), a ser pago pelos proprietários dos imóveis beneficiados a empresa credenciada, usará da seguinte fórmula:

I – Ruas:

$$VP = T \times \frac{L}{2} \times C$$

Onde: VP – Valor a ser pago pelo proprietário

T – Testado do imóvel beneficiado

$\frac{L}{2}$ – Metade da Largura da rua

C – Custo do m² (metro quadrado) da obra

II – Avenidas:

$$VP = T \times L \times C$$

Onde: VP – Valor a ser pago pelo proprietário

T – Testado do imóvel beneficiado

L – Metade da Largura da rua

C – Custo do m² (metro quadrado) da obra

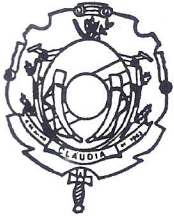
§ Único – Para o lançamento do valor da contribuição de melhoria dos imóveis discordantes, a Administração Municipal cobrará 10% (dez por cento) usando a seguinte fórmula:

I – Ruas:

$$VP = T \times \frac{L}{2} \times C \times t_a$$

Onde: VP – Valor a ser pago pelo proprietário

T – Testado do imóvel beneficiado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

$\frac{L}{2}$ – Metade da Largura da rua

2

C – Custo do m² (metro quadrado) da obra
ta – taxa de administração (10%).

II – Avenidas:

$VP = T \times \frac{L}{2} \times C - ta$

Onde: VP – Valor a ser pago pelo proprietário

T – Testado do imóvel beneficiado

L – Metade da Largura da rua

C – Custo do m² (metro quadrado) da obra

ta – taxa de administração (10%).

Art. 13º - Além do custo apurado através do cálculo especificado no Art. 13º, será rateado em partes iguais entre os proprietários de imóveis beneficiados pelo plano as despesas com obras complementares de galerias pluviais necessárias para viabilização do projeto da área ser pavimentada, destinado ao escoamento das águas.

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrá a conta do orçamento suplementado, se for o caso em cada exercício e de acordo com as necessidades a seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Mun. De Transportes e Urbanismo

001 – Divisão de Transporte e Urbanismo

15 – Urbanismo

451 – Infra-Estrutura Urbana

0046 – Sistema Viário e Logradouros Públicos

1.010 – Pavimentação Asfáltica c/ Drenagem

4490.51.00 – Obras e Instalações



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Art. 15º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 011/99, de 11 de junho de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 20 de abril de 2004.

**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**